

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Fins, Sede, Tempo de Duração

Art. 1º - Sob a denominação de “**INSTITUTO ILHA DA MARÉ**”, ou pela forma abreviada “**IIDM**”, fica instituída este instituto civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ**, terá sua sede e foro na **AVENIDA OURÉM, MURUBIRA (MOSQUEIRO), Nº5, CEP: 66918-300**, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no Exterior.

Art. 3º - O tempo de duração do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** é indeterminado.

Art. 4º - A **INSTITUTO ILHA DA MARÉ** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através do Estimulo as crianças, jovens, adolescentes e adultos, para a prática dos esportes, oficinas, teatro, dança e educação, no sentido de que alcancem o êxito profissional com prazer e disciplina, sem esquecer do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, o **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Amparar a modalidade de esporte vinculados á Associação junto a Secretarias de Esportes, ás Federações, Conselhos Regionais de Esportes e outros órgãos, conforme as normas e Leis que regulamentam as atividades esportivas do País. II – Promover e disseminar a prática de esporte, bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os Associados. III – Representar a classe junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos respectivos problemas e dificuldades, pleiteando as respectivas soluções. IV – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores da localidade, bem como, de todas as entidades e organizações existentes. V – Incentivar e contribuir para com a classe, a cultura intelectual, artística, física, e em especial o desporto para o bem-estar dos Associados. VI – Proporcionar aos Associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral. VII – Proporcionar aos alunos/educandos a buscar pelos ensinamentos através do esporte; VIII – Viabilizar melhores condições de vida através do esporte; X – Realizar e proporcionar condições dignas de convivência familiar e comunitária; XI – Fomentar e possibilitar o melhor uso de suas potencialidades; XII – Visibilizar o projeto em sua amplitude tanto no âmbito local, social quanto regional. XIII – Promover através cursos livres disciplinas extras curriculares

§ 1º – O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** se destina também a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

§ 2º – Todas as iniciativas do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** ficam condicionadas as suas disponibilidades financeiras.

§ 3º – Os Serviços da Associação serão orientados sempre que possível, por departamentos técnicos, regidos pelos respectivos regulamentos.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Art. 5º - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se enquadrem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Sócios, Sua Admissão, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ –IIDM** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a se associar, tendo como parâmetro as regras e regulamentos do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM**.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **IIDM**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.11º - Admissão dos Sócios : A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, declarado aceito 50% + 1 dos presentes sendo critério de empate a decisão fica a cargo exclusivo do presidente da associação.

Parágrafo primeiro -.Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo segundo -. Poderão ser admitidos como associados Pais, Atletas e Qualquer pessoa interessada em colaborar com a finalidade da instituição.

Art.12º – **Desligamento dos Associados:**

Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

1. Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;
2. Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno da **IIDM**;
3. Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

4. Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.
5. O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.
6. Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.
7. O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão a Diretoria Executiva, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.
8. O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.
9. Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.
10. Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art.13º - São Direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas; II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções; III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM**; IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São Deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação; II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 15º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para qualquer membro ou associado inclusive à **INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM** sem prejuízo de ações competentes.

Art. 16º - Os associados da **IIDM** não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Assembleias Gerais

Art.17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelos sócios efetivos da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ –IIDM**.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Art.18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (Uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do Exercício anterior, e o Orçamento e Plano anual de Trabalho para o novo ano exercício; II – Nomeação ou destituição da Diretoria Executiva-exceto o presidente (a); III – Nomeação dos membros do Conselho Fiscal; IV – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V – Deliberar sobre reforma e alterações do Estatuto; VI – Deliberar sobre extinção da associação e destinação do Patrimônio Social; VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§1º - Devendo o Presidente da associação fixar avisos com data, hora e local com antecedência de 15 dias.

§2º- O cargo de presidente será vitalício, com prazo indeterminado.

Art.19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por qualquer meio de comunicação, podendo ser digital ou não.

Art.20º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(Quinze) dias úteis.

Art. 21º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito de voto nas assembleias todas as categorias de sócios; efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO QUATRO

Da Administração

Art. 22º - A **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** será dirigida pelo seu Presidente e auxiliada pelos demais diretores quem compõem a Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, por um período de quatro (04) anos, não tendo impedimento para a reeleição de seus diretores. A administração caberá ao presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos em mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o prazo de 24 meses a procuração.

Art. 23º O Presidente da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor executivo, para:

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais especifica do INSTITUTO; II – Celebrar convênios e realizar a filiação da IIDM a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; III – Representar a **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação: IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual; V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da IIDM; VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu patrimônio; IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional O INSTITUTO e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado participar atos de liberalidade à custa do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ –IIDM**.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Art. 24° - quando convocados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25° - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da IIDM, oferecendo as ressalvas que julgarem necessário; II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio **INSTITUTO**. Sempre que necessário; III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **INSTITUTO ILHA DA MARÉ –IIDM**.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão par maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio

Art. 27° - O patrimônio do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 28° - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ –IIDM** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Regime Financeiro

Art. 29° - O exercício financeiro do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, Para análise e aprovação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Qualificação da como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 31° - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32° - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33° - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral , convocada especialmente para este fim, tendo que ter o mínimo de 2/3 dos membros , proceder-se-á o

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34° - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36° - Na hipótese do **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37° - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 38° - O **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade; II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39° - é vedada a **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

CAPÍTULO NONO

Da Venda e Extinção

Art. 40° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 41° - O INSTITUTO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da **IIDM**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial a critério do presidente fundador, congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO

Reforma Estatutária

Art. 42° O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 43° - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 44° - A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons Costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMA PRIMEIRA

Da Aplicação Das Penas

Art. 45º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em; I – Advertência por escrito; II – Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (um) ano; III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO DÉCIMA SEGUNDA

Dos Órgãos Administrativos Da Instituição

Art. 46º - São órgãos do Instituto:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal,
- III – Assembleia Geral.
- IV -

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Da Diretoria Executiva e suas Competências

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Art. 47º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, Tesoureiro.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente. Quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 48º - **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:** I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV – Representar e defender os interesses de seus associados; V – Elaborar o orçamento anual; VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII – Admitir pedido de inscrição de associados; VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 49º - **COMPETE AO PRESIDENTE:** I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as assembleias Ordinárias e extraordinárias; IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V - Organizar relatório contendo a balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - **COMPETE AO VICE – PRESIDENTE:** substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 50º - **COMPETE AO SECRETÁRIO:** I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II – Redigir a correspondência da Associação; III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 51º - **COMPETE AO TESOUREIRO:** I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvindo

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

sempre a Diretoria Executiva; II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPITULO DÉCIMO QUARTO

Do conselho Fiscal

Art. 52º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

Do Mandato

Art. 53º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exceto o cargo de Presidente, Realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

Da Perda do Mandato

Art. 54º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II – Grave violação deste Estatuto; III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Associação; IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO

Da Renúncia

Art. 55º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária q elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO

Da Remuneração

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO
INSTITUTO ILHA DA MARÉ - IIDM

Art. 56º - Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão receber nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Único: Exceto para custear despesas mediante apresentação dos comprovantes através de documentação idônea.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO
Da Responsabilidade Dos Membros

Art. 57º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO
Das Disposições Gerais

Art. 58º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **INSTITUTO ILHA DA MARÉ -IIDM** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.
Mosqueiro-Belém/PA 17 de novembro de 2022

TAISSA CANCIO DA SILVA

CPF: 019.741.022-70

PRESIDENTE

Precisamos de um advogado

Nome:

Cpf:

OAB :